

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 314

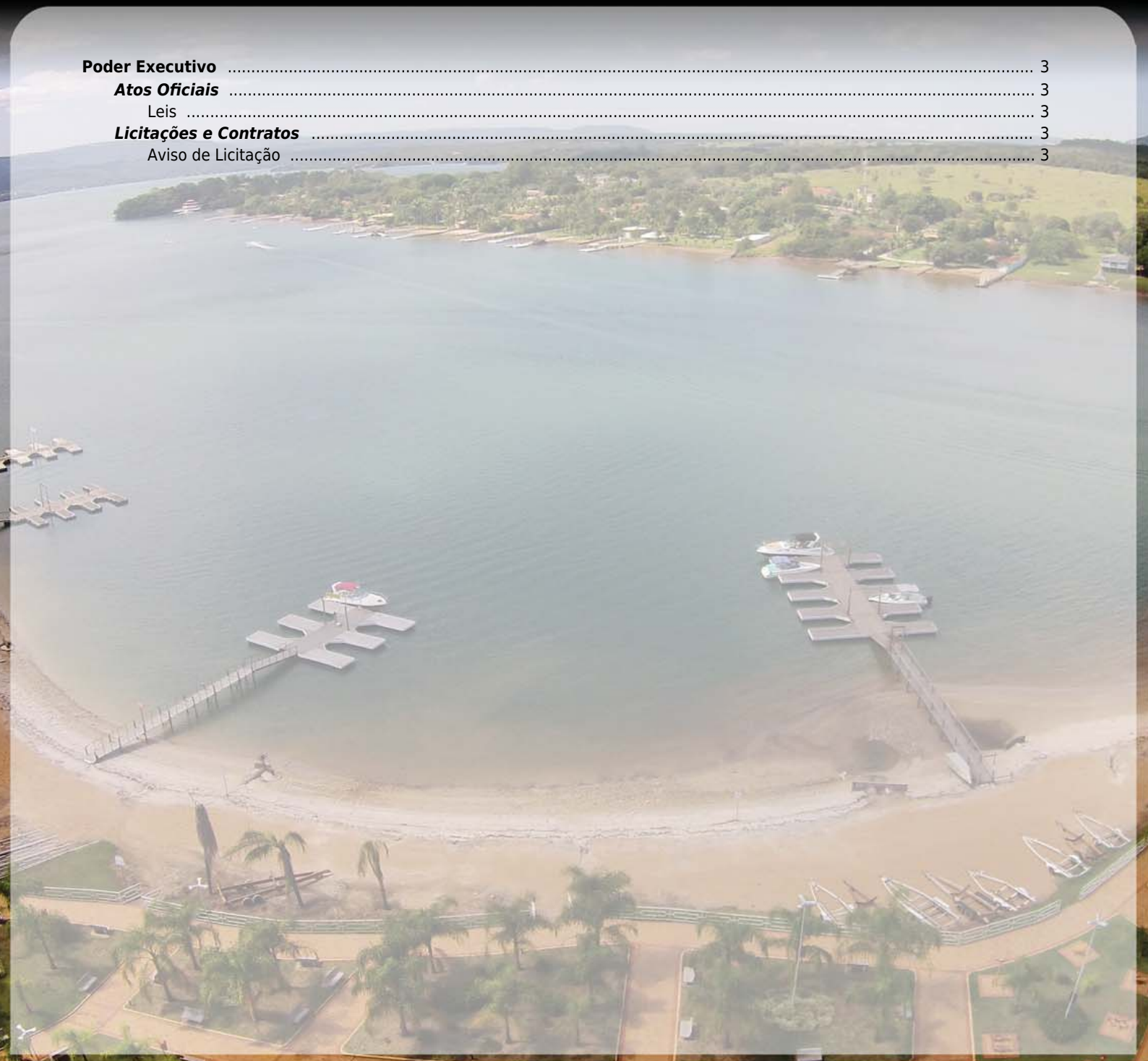


SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.158/25 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025*****“Dispõe sobre o Novo Perímetro Urbano do Município.”***

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO ÚNICO**DO PERÍMETRO URBANO**

Art. 1º - O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º A zona urbana no Município, para efeito desta Lei, será a constante do Anexo I, ou outras definidas em leis próprias.

§ 2º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º - A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes anexos, partes integrantes da presente Lei:

I - Anexo I - Mapa do perímetro urbano da sede urbana;

II - Anexo II - Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas outras disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 1.806/2017.

Rifaina, 12 de setembro de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.159/25 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025***“INCLUI O PARÁGRAFO QUARTO NO ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL N.º 1.224 DE 24 DE JANEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Fica incluído o Parágrafo 4º no Artigo 1º. da Lei Municipal nº 1.224 de 24 de janeiro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º. - (...)

Parágrafo 4º. - São igualmente beneficiários do programa instituído por esta Lei os solteiros(as), separados(as), divorciados(as) e viúvos(as), que residam sozinhos, carentes em situação de vulnerabilidade social, com renda per capita de até um salário mínimo, detentor de até um único imóvel.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Rifaina, 15 de setembro de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação****AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

DISPENSA ELETRÔNICA:125/2025.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRENZINHO, BRINQUEDOS INFLAVEIS E ALGODÃO DOCE PARA EVENTO DOMINGO NO PARQUE.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **15/08/2025** das 17:00 até o Dia **19/ 08 /2025** às 08:00 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **19 / 08 /2025** a partir das

08:30 horas com duração de **02** (duas) horas de disputa.

--

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.rifaina.sp.gov.br. Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

RIFAINA 15 DE SETEMBRO DE 2025

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

PREFEITO